

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

GABINETE DO PREFEITO
RUA MARIMBUS – ALTO DA BELA VISTA
CEP: 46.830-000 CNPJ: 13.922.570/0001-80
gabinetedoprefeitopma@gmail.com
Telefax: (75) 3335-2119



LEI Nº 157/2015, de 06 de outubro de 2015.

Dispõe sobre a inclusão do inciso IV e parágrafo único ao art. 145 do Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANDARAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Fica acrescentado o inciso IV e parágrafo único ao art. 145 da Lei nº. 001/2013 – Código Tributário Municipal cuja redação, doravante, passará a ser a seguinte:

“Art. 145. [...]

IV- Beneficiário do Programa Bolsa Família do Governador Federal que possua NIS atualizado e tenha com única renda familiar este benefício com valor máximo de até R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo Único – O deferimento da isenção prevista no inciso IV deste artigo somente ocorrerá mediante apresentação de relatório social, elaborada por Assistente Social do Município, que constate a existência cumulativamente das condicionantes ali descritas.

Art. 2º - A correção de valores previstos no artigo anterior, bem como os casos omissos e/ou complementares será regulamentada mediante decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, aos 06 de outubro de 2015.

WILSON PAES CARDOSO
Prefeito de Andaraí